



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**

**CONTRATO Nº: 00075/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ASSUNÇÃO E ODONTOMASTER COMERCIO  
DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e pela Secretária de Saúde Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 176 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - AV. JOÃO XXIII, 72 - COHABINAL - PARNAMIRIM - RN, CNPJ nº 27.029.083/0001-06, neste ato representado por Milena Pinheiro Ferreira, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua João Alves Flor, 3714, Candelaria - Natal - RN, CPF nº 090.462.344-01, Carteira de Identidade nº 1804151, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE USO COMUM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO/PB, DE FORMA FRACIONADA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 45.636,90 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
9	Álcool Etilico hidratado 70º INPM/70% recipiente de 1lt	JALLES MACHADO	Lt	800	6,12	4.896,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Maria Pinheiro Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E553-0099-3D4F-A7A4.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO



18	Clorexidina de 1 lt	RIOQUIMICA	und	50	13,20	660,00
30	Especulo vaginal descartável P	CRAL PLAST	Un	500	1,07	535,00
34	Eter recipiente de 01 litro	RIOQUIMICA	Lt	5	29,70	148,50
40	Lençol para maca cx com 10 und	PROTDESC	Cx	50	31,68	1.584,00
43	Lamina bisturi n.º 21 cx com 100	STERIRANCE	Cx	5	30,36	151,80
44	Lamina bisturi n.º 23 cx com 100	STERIRANCE	Cx	5	30,36	151,80
45	Lamina bisturi n.º 24 cx com 100	STERIRANCE	Cx	5	30,36	151,80
55	Máscara facial Venturi com Reservatório Infantil 1000ml completa	FOYOMED	und	50	10,56	528,00
58	Papel grau cirurgico 100mm x 100m	CIEX DO BRASIL	RI	50	46,45	2.322,50
59	Papel grau cirurgico 250mm x 100m	CIEX DO BRASIL	RI	50	116,13	5.806,50
61	Papel grau cirurgico 150mm x 100m	CIEX DO BRASIL	RI	50	58,06	2.903,00
62	Scalp nº 23g	SAFER	Un	100	0,21	21,00
63	Scalp nº 25g	SAFER	Un	100	0,21	21,00
67	Seringa descartável 10 ml com AG 25 x 0,70mm	SALDANHA RODRIG	Un	5000	0,47	2.350,00
68	Seringa descartável 20 ml com AG 25 x 0,70mm	SALDANHA RODRIG	Un	5000	0,53	2.650,00
71	Soro ringer lactado embalagem de 500ml	HALEXISTAR	Un	500	4,09	2.045,00
78	Sonda de Aspiração traqueal nº 8 pct com 10 und	BIOBASE	pct	50	5,81	290,50
82	Sonda Vesical de Alivio Uretral nº 14 pct com 10 und	BIOBASE	pct	50	6,07	303,50
83	Sonda Vesical de Alivio Uretral nº 16 pct com 10 und	MARK MED	pct	50	6,34	317,00
84	Sonda Vesical de Alivio Uretral nº 18 pct com 10 und	BIOBASE	pct	50	6,60	330,00
87	Sonda Vesical de Demora nº 18 cx com 100 unid	SOLIDOR	cx	50	343,20	17.160,00
89	Bolsa Coletora de Sonda Vesical(Urina) capacidade 2000ml – ISO13485/9001	BIOBASE	und	100	3,10	310,00
<b>Total:</b>						<b>45.636,90</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Maria Pinheiro Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E553-6C99-3D4F-A7A4.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL; 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS – 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL; 02080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID–2019 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL – 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL FONTES DE RECURSO 211 E 214.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos e aceitação da nota fiscal e mediante a apresentação das certidões fiscais da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretária, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

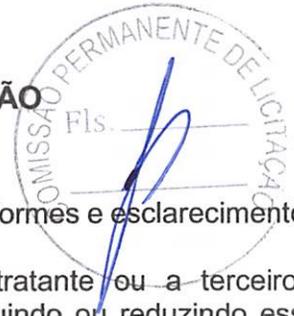
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Maria Pinheiro Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E553-6C99-3D4F-A7A4.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 19 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS

Elisuelton Gomes Silva  
CPF: 123.551.114-64

Poi Peltan de Assunção  
CPF: 059.322.314-76

PELO CONTRATANTE

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

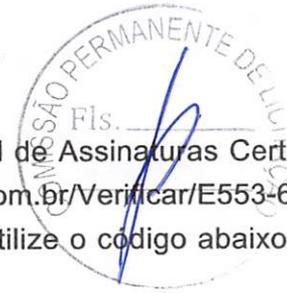
VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO  
Secretária  
708.271.844-68

PELO CONTRATADO

ODONTOMASTER COMERCIO DE  
PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI  
MILENA PINHEIRO FERREIRA  
090.462.344-01



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E553-6C99-3D4F-A7A4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E553-6C99-3D4F-A7A4



### Hash do Documento

4102839862827E6CBCCC0F18024703411A84A47B23DDC005A82699AFAEF9C86A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2021 é(são) :

- Ana Maria Pinheiro Ferreira - 413.273.304-15 em 26/07/2021 09:40 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jul 26 2021 09:44:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -5.83651 Longitude: -35.205798699999995 Accuracy: 1714

**IP** 45.176.169.170

**Assinatura:**

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF: 413.273.304-15 – RG: 717.417 SPP/RN

**Hash Evidências:**

A2552C7FD316A1558070E9DA93324803DF5CC2E292EB44646A93ADA143A2DC1C

